

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-031FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS SEGUIMENTOS: FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20220013, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-031FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 5.055 (Cinco mil e cinquenta e cinco) laudas, reunidas em 09 (nove) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Conforme solicitado pela empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA via Ofício nº 31/2022, com data em 13 de

setembro de 2022, com o seguinte Assunto: “Revisão Contratual – Realinhamento de valores”. Folhas 4.954 a 4.961.

Em atenção ao pedido de reequilíbrio solicitado no Ofício nº 31/2022 – AltaMed, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se nos autos por meio do ofício nº 972/SMS/PMT, com data de 14 de setembro de 2022 contendo o seguinte teor:

“Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO. Conforme pedido da contratada, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente ao contrato, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2021-031FMS, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS SEGUIMENTOS: FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Solicitamos o Referido Aditivo no CONTRATO Nº20220013 - Nº20220296, firmado com a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.581.445/0001-82, com sede na Est Curucamba, nº50, Curucamba, Ananindeua - PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. Silvair Dias Ladeira Junior.

Assim, solicita-se que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Nº20220013 - Nº20220296, embasado no Art. 65, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93”.

No dia 30 de setembro por meio do ofício nº 031/2022-CPL, a presidente da CPL solicitou que fosse apresentada NF’S do ano de 2021 para que pudesse dar continuidade ao processo (fls. 4.972 a 4.974); após a solicitação à empresa apresentou as NF’S e assim podendo dar continuidade ao processo. (fls. 4.975 a 5.026).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, com data de 17/10/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 5.051 a 5.052).

Assim sendo, com base nas informações preliminares colhidas por esta Unidade de Controle Interno, a solicitação de Reequilíbrio financeiro de até 25% aos itens do contrato n° 20220013, resta plenamente cabível em conformidade com os preceitos do Art. 65, II, § 1° da Lei N° 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Assim sendo, esta Unidade de Controle interno com base nas documentações instrutórias do pedido de Equilíbrio Econômico-Financeiro, apresenta abaixo tabela atualizada dos valores dos seguintes itens que deverão ser reajustados, conforme planilha acostadas aos autos as folhas 5.043, vejamos:

Item	Preço anterior NF	Preço atual NF	Porcentagem real	valor itens no contrato	somatório final
RISPERIDONA 1MG	R\$ 0,10	R\$ 0,16	25,00%	R\$ 0,12	R\$ 0,15
NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME	R\$ 5,50	R\$ 7,16	23,18%	R\$ 6,02	R\$ 7,42
CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	R\$ 0,40	R\$ 0,43	6,97%	R\$ 0,54	R\$ 0,58
FLUXONAZOL 150MG	R\$ 0,55	R\$ 0,79	25,00%	R\$ 0,34	R\$ 0,43
MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG	R\$ 0,06	R\$ 0,08	25,00%	R\$ 0,07	R\$ 0,09
SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML	R\$ 1,05	R\$ 1,20	12,50%	R\$ 1,05	R\$ 1,18
CEFALEXINA 250MG/5ML, FRASCO 60ML	R\$ 6,25	R\$ 10,44	25,00%	R\$ 7,96	R\$ 9,95
IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,15	R\$ 0,19	23,68%	R\$ 0,32	R\$ 0,40
SINVASTATINA 40MG	R\$ 0,12	R\$ 0,15	21,98%	R\$ 0,17	R\$ 0,21
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG	R\$ 3,69	R\$ 3,89	5,14%	R\$ 4,42	R\$ 4,65
DOXICICLINA 100MG	R\$ 0,17	R\$ 0,50	25,00%	R\$ 0,27	R\$ 0,34

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20220013 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-031FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 20 de outubro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 031FMS, referente ao Primeiro Aditivo ao contrato nº 20220013 reequilíbrio de valor de até 25%, tendo por objeto: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município De Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 20 de outubro de 2022

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021